



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº1.370 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. O.

Em: 07 / 11 / 24

Dispõe sobre a concessão de benefício eventual e temporário, na modalidade “Aluguel Social”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Oriente, Minas Gerais, APROVOU e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício eventual e temporário denominado “Aluguel Social”, destinado a cobrir despesas com aluguel para a moradia de famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - São objetivos da locação social:

- I - reduzir o déficit habitacional relacionado ao ônus excessivo com aluguel;
- II - prover moradia digna para famílias de baixa renda;
- III - reduzir a vulnerabilidade social das famílias.

Art. 3º - São critérios para ter acesso ao aluguel social:

- I - famílias com renda bruta de até 01(um) salário mínimo e que não possuam imóvel próprio;
- II - possuir cadastro no CADUNICO do Município;
- III - comprovar residência em São João do Oriente no mínimo 1 ano;
- IV - a família ter entre seus membros crianças e/ou adolescentes de até 17 anos;
- V - comprovar a matrícula e frequência escolar dos menores de 17 anos.

Parágrafo único - A comprovação da renda familiar será analisada pelo órgão público responsável pela assistência social em nosso Município.

Art. 4º - O aluguel social eventual e temporário, destina-se a famílias de baixa renda que tenha entre seus membros crianças e/ou adolescentes, garantindo o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, para abrigar crianças e/ou adolescente e seus responsáveis legais, preservando assim, o direito à moradia segura em caráter emergencial e temporário, partindo-se do princípio da dignidade da pessoa humana, respaldado pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Beneficiário Direto, o(a) responsável legal da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), que ficarão responsáveis pelo recebimento do subsídio assistencial eventual, para pagamento do aluguel e demais responsabilidades sobre o imóvel.

Art. 6º - O valor da concessão de subsídio do aluguel social eventual e temporário, fica limitado ao equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, repassado mensalmente e exclusivamente para o pagamento da locação.

Parágrafo único - O valor do benefício elencado neste artigo, será repassado até o 5º (quinto)



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

dia útil de cada mês.

Art. 7º - O repasse do benefício será realizado, mediante depósito e/ou transferência eletrônica bancária, em conta-corrente sob a titularidade do locador, condicionado a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador de que a responsabilidade sobre a manutenção do imóvel, bem como o pagamento de faturas de energia elétrica, consumo de água, impostos – IPTU, taxa de lixo e outros, serão todas estas despesas, suportadas pelo beneficiário do aluguel social.

Parágrafo primeiro - O contrato de locação celebrado entre o beneficiário do aluguel social e o proprietário do imóvel locado rege-se-á pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre o proprietário do imóvel locado e o Município de São João do Oriente.

Parágrafo segundo - O Município de São João do Oriente não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário

Art. 8º - O imóvel, objeto de aluguel social, deverá ser utilizado somente para uso residencial.

Art. 9º - O imóvel alugado não poderá estar localizado em áreas de risco ou ocupação irregular, com o objetivo de garantir as condições adequadas de habitação, visando principalmente as questões de segurança.

Art. 10 - O benefício aluguel social, que possui caráter eventual e temporário, será concedido ao beneficiário, pelo prazo determinado pela equipe técnica designada pelo Poder Executivo Municipal para gerenciar o presente programa, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão público congênere, através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, deverá elaborar relatórios bimestrais, em razão do acompanhamento das crianças acolhidas por este benefício social, para determinar a continuidade ou não do benefício.

Art. 12 - Poderá cessar a qualquer tempo o benefício, objeto da presente Lei, quando ocorrerem os seguintes fatos:

I - não atendimento dos critérios previstos no artigo terceiro;

II - aquisição de imóvel próprio;

III - recebimento de benefício previdenciário ou assistencial pela família beneficiada;

IV - rescisão ou ausência de contrato de locação escrito e vigente;

V - utilização do imóvel locado para outras finalidades que não seja a moradia dos menores beneficiados;

VI - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

VII - deixar de ocupar o imóvel locado;

VIII - não efetuar a manutenção adequada do imóvel, danificando o mesmo; ou



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

IX - deixar de cumprir as obrigações com quitação mensal dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica.

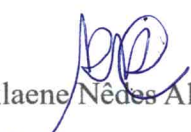
Parágrafo único - No caso do inciso IV deste artigo, no caso de rescisão contratual, será assegurada a realocação da família em imóvel similar, nas mesmas condições de pagamento, garantido o aviso prévio de 30 (trinta) dias para o beneficiário sobre a necessidade da mudança.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oriente-MG, 07 de novembro de 2024.


Regilaene Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal

REGILAENE NEDES ALCÂNTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG